



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 26/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE MOTOBOMBA DE RECALQUE.

Fornecedor: BOMBAS VANBRO LTDA - CNPJ: 91.397.893/0001-06					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	4,00	UN	BUCHA MANCAL 6" VMUP/SP/Z ATÉ 35HP 35X32,86 R1	106,18000	424,72
2	2,00	UN	RETENTOR TAMPA SUP 6" VMUP/SP (30X47X06)	12,25000	24,50
3	1,00	UN	ANEL RETENCAO I 45 DIN 472 P/TAMPA SUP VMUP/SP 6"	7,77000	7,77
4	1,00	CJ	CONJ TAMPAO 3/4" POLIACETAL VMUP/SP/Z/C 6"	10,86000	10,86
5	2,00	UN	ANEL RETENCAO I 136 ACO TEMP VMUP/E/SP/Z	44,94500	89,89
6	1,00	UN	PRENSA CABO 6" VMUP/SP CHATO (3X06,0MM) NITRILICA	12,67000	12,67
7	1,00	UN	DIAFRAGMA VMUP/SP/Z 6" NITRILICA	17,79000	17,79
8	1,00	UN	TAMPA DA CAMARA VMUP/SP/Z 6" NYLON	27,80000	27,80
9	1,00	CJ	CONJ DISCO GRAF 6" VMSP ATE 35,0HP D86MM	465,41000	465,41
10	1,00	UN	ANEL RETENCAO E-20 ACO TEMP VMSP <=35HP	5,22000	5,22
11	1,00	CJ	CONJ BOB 6" 1CC 27,5/30,0HP T 380V 60HZ VMUP/E/SP	3.768,08000	3.768,08
12	1,00	SRV	SERVIÇO RETIFICAR INDUZIDO MOTOR	301,10000	301,10
13	1,00	SRV	SERVIÇO - BALANCEAR INDUZIDO	164,50000	164,50
14	4,00	CJ	CONJ ESTAGIO VBSP/SC67 GG20	282,90500	1.131,62
15	9,00	UN	GAXETA VBSP/SC67/68 R1 NITRILICA	21,57900	194,21
16	2,00	UN	ROTOR SEMI AXIAL VBSP/SC67 BRONZE	295,19000	590,38
17	1,00	UN	PLACA ALUMINIO N08 (IDENT BOMBA SUB 6")	7,43000	7,43
18	1,00	UN	SEDE VALVULA VBSP67/68 NITRILICA (C/ALMA)	20,03000	20,03
19	1,00	UN	SAIDA DAGUA 6" VBSC67~69 3" GG20	216,72000	216,72
20	4,00	UN	PORCA CALOTA 5/16" DUPLA LATAO	9,08500	36,34
21	1,00	SRV	SERVIÇO - LIMPEZA CONJ HIDRAULICO - E3	356,50000	356,50
22	1,00	UN	EIXO HIDRAULICO 6" AISI 410/420 -18,0MM VBSP - 67 13	413,00000	413,00
23	4,00	UN	TIRANTE SUB 6" AISI 304 20,5MM VBSP - 67 13	135,15500	540,62
24	1,00	SRV	SERVIÇO - RECUPERACAO E PINTURA TRIF 27,5/30,0HP	120,20000	120,20
25	1,00	SRV	SERVIÇO - MAO DE OBRA TRIF 27,5/30,0HP	494,70000	494,70
<b>Total dos Produtos</b>					<b>9.442,06</b>

DOTAÇÃO:

<b>Projeto</b>	1013 – IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto</b>	1013 – IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
<b>Despesa</b>	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

Também é necessário ressaltar que o conserto da motobomba é feito exclusivamente pela fabricante, assim, qualquer outro fornecedor enviaria a motobomba para o fabricante, encarecendo o custo final do conserto.



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A escolha e contratação da pessoa jurídica BOMBAS VANBRO LTDA - CNPJ: 91.397.893/0001-06, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa contratação de empresa para conserto de motobomba de recalque, com a empresa BOMBAS VANBRO LTDA - CNPJ: 91.397.893/0001-06, no valor de R\$ 9.442,06 (nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos), encontra-se dentro do valor praticado pela empresa, comprovado através das notas fiscais da prestação desse serviço em outras localidades e anexas ao processo.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 01 de março de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli**

**Servidor Designado**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº05/2024. PROCESSO Nº26/2024. OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
CONCERTO DE MOTOBOMBA DE RECALQUE.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**...”**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica BOMBAS VANBRO, inscrita no CNPJ nº 91.397.893/0001-06, conforme **justificativa**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 44196, informando a necessidade de conserto da motobomba de recalque utilizada nas estações de tratamento de água, para ficar de reserva para casos emergenciais.

**-Justificativa da Secretaria, informando detalhadamente a contratação da empresa Bombas Vanbro Ltda, CNPJ nº 91.397.893/0001-06;**

- Portaria nº 008/24, de 11 de janeiro de 2024;
- Notas fiscais da prestação do serviço em outras localidades anexa ao processo;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Notas Fiscais de serviço eletrônica, com valores;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade da empresa as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

## II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

**CONSIDERANDO** que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

**CONSIDERANDO** a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

**CONSIDERANDO** que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

**CONSIDERANDO** conforme Justificativa, da Secretaria, assinada pela Secretaria Municipal em Saúde e Saneamento, Auristela Cristina de Barros, Portaria nº 092/2021, que informa a notoriedade e exclusividade do objeto.

**CONSIDERANDO** a informação que o conserto da motobomba é feito exclusivamente pela fabricante, assim, qualquer fornecedor que enviaria a motobomba para o fabricante, encarecendo o custo final do conserto.

**CONSIDERANDO** o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

**CONSIDERANDO** o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

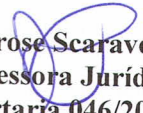
Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 01 de março de 2024.

  
**Linonrose Scaravonatto**  
**Assessora Jurídica**  
**Portaria 046/2018**  
**OAB/RS 62.637**




**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa BOMBAS VANBRO LTDA - CNPJ: 91.397.893/0001-06, no valor de R\$ 9.442,06 (nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos), com base no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 26/2024, Processo de Inexigibilidade nº 05/2024..

Alpestre, 01 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal